



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira Dourada, para o exercício de 2019 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 35.468.994,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).

**Art. 2º** A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram acompanham esta Lei.

<b>RECEITAS CORENTES (A)</b>	<b>33.553.494,00</b>
Receita Tributária	1.307.080,00
Receita de Contribuição	3.681.050,00
Receita Patrimonial	1.497.000,00
Receita de Serviços	9.200,00
Transferências Correntes	26.185.778,00
Outras Transferências Correntes	873.385,75
<b>RECEITAS CAPITAL (B)</b>	<b>2.325.000,00</b>
Operações de Crédito Interna	1.850.000,00
Alienação de Bens	75.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)</b>	<b>1.807.000,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.807.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (D)</b>	<b>2.216.500,00</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.216.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)</b>	<b>35.468.994,00</b>

**Art. 3º** A Despesa dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:

<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.707.356,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.973.756,00
Juros e Encargos da Dívida	128.000,00
Outras Despesas Correntes	10.605.600,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.253.445,76</b>
Investimentos	4.790.445,76
Inversões Financeiras	250.000,00
Amortizações da Dívida	213.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>3.278.550,00</b>
Reservas de Contingência	0,00
Reservas do Regime Previdenciário	3.278.550,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.468.994,00</b>
<b>II - DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.570.000,00</b>
LEGISLATIVA	1.570.000,00



<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>29.246.894,00</b>
ESSENCIAL A JUSTIÇA	433.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.667.082,24
SEGURANÇA PÚBLICA	87.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.540.536,00
SAÚDE	5.663.285,20
TRABALHO	8.000,00
EDUCAÇÃO	5.290.378,13
CULTURA	408.000,00
URBANISMO	2.080.880,00
HABITAÇÃO	138.485,23
SANEAMENTO	2.162.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	38.838,00
AGRICULTURA	334.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	194.550,00
TRANSPORTE	1.106.000,00
DESPORTO E LAZER	312.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	308.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	756.507,00
<b>AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>6.232.100,00</b>
PREVIDENCIA SOCIAL	2.953.550,00
REESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	3.278.550,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.468.994,00</b>
<b>III - DESPESA POR UNIDADE</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.570.000,00</b>
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada	1.570.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>27.666.894,00</b>
Secretaria Municipal de Governo	1.234.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.337.000,00
Controladoria Geral do Município	60.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.371.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.120.842,24
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	181.000,00
Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	146.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.362.200,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	2.216.500,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	75.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	0,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Serviços Públicos	2.239.886,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	838.300,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.453.445,76
Secretaria Municipal de Água e Esgoto	2.920.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.456.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio	172.500,00
Fundo Municipal de Saúde	5.663.285,20
<b>AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>6.232.100,00</b>
Instituto Municipal de Previdência	6.232.100,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.468.994,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada.



**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, a despesas com pagamento de pessoal e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;

II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica ou provenientes de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

III – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

**Art. 7º** Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2019**; 231º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 131º da República, e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

***OVIDIO AFRO DANTAS***

Prefeito Municipal

***CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA***

Secretário Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

**Publicado por:**

Wallison Virginio Silva

**Código Identificador:0B4833DC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2020. Edição 2665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>